



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA PGR/MPU Nº 7, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas transgênero usuárias dos serviços, pelos membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados, no âmbito do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista as disposições do art. 3º inciso IV, e art. 5º caput da Constituição Federal de 1988, o que consta do Processo Administrativo PGR 1. 00.000.016919/2013-92, e a decisão do STF na ADI 4275, resolve:

Art. 1º Toda pessoa, no âmbito do Ministério Público da União, tem direito ao tratamento humanizado e livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde ou deficiência, sendo-lhe garantida, sem prejuízo dos demais direitos dos integrantes do quadro e dos usuários dos serviços públicos, a identificação pelo nome social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - nome social: designação pela qual a pessoa transgênero se identifica e é socialmente reconhecida;

II - identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído ao nascimento;

III - pessoa transgênero: aquela cuja expressão de gênero esteja diferente do sexo anatômico ou biológico.

Art. 2º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às pessoas transgênero usuárias dos serviços, e aos membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados que o requererem no âmbito do Ministério Público da União, notadamente nas seguintes situações:

I - cadastro de dados e informações;

II - comunicações internas;

III - endereço de correio eletrônico;

IV - identificação funcional;

V - lista de ramais do órgão; e

VI - nome de usuário em sistemas de informática.

§ 1º É autorizado o registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil, expedida por outra autoridade competente, caso sejam diferentes.

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos não emancipados, a garantia do uso do

nome social independe de autorização dos pais ou responsáveis legais.

§ 3º Ao ser requerido o uso do nome social, este deverá recair somente no prenome, preservado o sobrenome familiar do interessado.

Art. 3º O documento de identificação funcional registrará exclusivamente o nome social, mantendo-se somente no registro administrativo interno do MPU a respectiva vinculação do nome social com a identificação civil, expedida por outra autoridade competente, caso sejam diferentes.

§ 1º No sistema de cadastramento funcional de cada ramo do MPU, o campo que designa o nome civil é o mesmo que registrará o nome social indicado pelo membro ou servidor, o que deverá ser adotado também nos sistemas de cadastramento de estagiários e trabalhadores terceirizados.

Art. 4º A solicitação de uso do nome social por membro, servidor, estagiário ou trabalhador terceirizado deverá ser feita mediante formulário específico no momento da posse, da assinatura do Termo de Compromisso ou, a qualquer tempo, à Secretaria de Gestão de Pessoas, a qual efetuará o registro interno.

Art. 5º As unidades do Ministério Público da União poderão esclarecer, quando demandadas, a correlação entre os nomes civil e social, quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput nos casos de emissão de documentos oficiais destinados às pessoas transgênero, ou assinados por elas, bem como aos termos e contratos firmados no âmbito das unidades do Ministério Público da União que produzam efeitos perante terceiros.

Art. 6º Compete ao Secretário-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pela Procuradora-Geral da República.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, fixando-se prazo de noventa dias para que as unidades do Ministério Público da União promovam as adaptações necessárias nas normas e nos procedimentos administrativos internos.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE